



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADE GAÚCHA/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 53/2020

Inquérito Civil nº MPPR-0037.20.000843-3

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, e consoante dispõe o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção dos direitos dos consumidores;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício 53/2020, por meio do qual a Vigilância Sanitária Municipal de Cidade Gaúcha remeteu cópia de notificações expedidas ao estabelecimento de saúde com nome fantasia Clínica Freitas, razão social L.C. Ferreira de Freitas Serviços, inscrita no CNPJ 17.775.091/0002-10, situado na Avenida Comendador Gentil Geraldi, 3127, centro, no Município de Cidade Gaúcha/PR;

**CONSIDERANDO** que no dia 01 de setembro de 2020 o estabelecimento de saúde foi notificado, por meio de seu representante, para que, no prazo de 07 (sete) dias a partir do recebimento e ciência do ato, providenciasse perante a Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha a regularização das atividades exercidas para abertura e funcionamento, **quedando-se inerte**;

**CONSIDERANDO** que, diante da inércia na adoção das providências cabíveis, no dia 29 de setembro de 2020 o estabelecimento de saúde foi notificado, por meio de seu representante, para que cessasse as atividades médicas até a devida e necessária regularização dos trâmites documentais determinados no Ofício 33/2020;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADE GAÚCHA/PR

**CONSIDERANDO** que, não obstante notificada a cessar as atividades, o estabelecimento de saúde imotivadamente **ignorou** o poder de polícia exercido pela autoridade sanitária, dando continuidade à prestação de serviços médicos a população local, de maneira **irregular;**

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o apurado, a Secretaria Municipal de Saúde, ao menos até aqui, ficou inerte no que tange a adoção das medidas necessárias com o fito de resguardar os interesses dos consumidores e demais prestadores de serviços de saúde do Município de Cidade Gaúcha/PR;

**CONSIDERANDO** que o mero protocolo de pedido de expedição de alvará de funcionamento e pedido de prorrogação de prazo, como informado em reunião, é insuficiente, por si só, para autorizar o funcionamento, substancialmente porque a situação de irregularidade se arrasta há aproximadamente **04 [quatro] meses.**

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 63 da Lei 13.331/2001, constituem infrações sanitárias as condutas tipificadas abaixo: I. construir, instalar ou fazer funcionar hospital, posto ou casa de saúde, clínica em geral, casa de repouso, serviço ou unidade de saúde, estabelecimento ou organização afim, que se dedique à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença de órgão sanitário competente, ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes, com pena de **advertência, interdição, cassação da licença sanitária e/ou multa;**

**CONSIDERANDO** que a advertência para fins de regularização restou infrutífera;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 414 e seguintes, e art. 521 do Decreto 5.711/2002 do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o disposto no Código de Posturas do Município de Cidade Gaúcha/PR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização e controle dos serviços de saúde prestados no Município de Cidade Gaúcha/PR, seja de forma particular ou mediante o repasse de recursos públicos;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADE GAÚCHA/PR

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem empreendidos esforços com o fim de arredar qualquer forma de desvio no uso de recursos públicos, ampliando-se a fiscalização e o controle de gastos, assim como a necessidade de fiscalização da qualidade do serviço dispensado aos consumidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção dos direitos dos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

**RECOMENDA** ao Ilustríssimo Senhor **ALEXANDRE LUCENA**, Secretário Municipal de Saúde de Cidade Gaúcha/PR, ou quem lhe substituir ou suceder no cargo, sob pena da adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, a exemplo do ajuizamento de Ação Civil Pública consistente na obrigação de fazer e Ação Civil Pública em razão da prática de ato de improbidade administrativa, em cumprimento às disposições legais mencionadas, bem como em vista das circunstâncias ora narradas, que adote as seguintes medidas:

- adote as medidas necessárias com o fim de fazer cessar, **no prazo de 48 h (quarenta e oito horas)**, as atividades promovidas pela clínica L.C. Ferreira de Freitas Serviços, inscrita no CNPJ 17.775.091/0002-10 ou qualquer outra inscrita correlata, situada na Avenida Comendador Gentil, 3127, Centro, Município de Cidade Gaúcha/PR, enquanto não regularizada a sua situação cadastral junto ao Município, **condicionando a retomada das atividades à existência de parecer favorável da Vigilância Sanitária ou da Regional da Saúde**, valendo-se do poder de polícia para fins de **interdição**, ainda que cautelar, do local, dado o descumprimento reiterado das notificações expedidas pelo órgão da vigilância sanitária local;
- seja fixado na porta do estabelecimento local, em **48 h (quarenta e oito horas)**, **placa indicativa de interdição** pela Vigilância Sanitária, a fim de se evitar que consumidores, desconhecedores da ilegalidade, sejam induzidos em erro, bem como com o propósito de facilitar a fiscalização a ser exercida pelo Ministério Público;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADE GAÚCHA/PR

→ deixe de autorizar que qualquer estabelecimento de saúde inicie suas atividades no Município sem que haja regularização dos trâmites documentais perante a Prefeitura Municipal e Vigilância Sanitária Municipal de Cidade Gaúcha/PR;

São os termos da recomendação administrativa elaborada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, requisitando seja apresentada resposta por escrito, no prazo impreterível de **05 [cinco] dias úteis**, dada a urgência esperada, notadamente em relação ao seu **efetivo recebimento e posicionamento adotado diante de seu conteúdo**, sem prejuízo do encaminhamento da documentação comprobatória das alterações sugeridas e fotografias do comunicado de interdição a ser fixado no local.

**REQUISITA-SE** a publicação da presente Recomendação Administrativa, pelo prazo de 10 (dez) dias, em local adequado, sugerindo o sítio da **Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR**, independentemente do acolhimento de seu teor.

O não acatamento do recomendado poderá ensejar o ajuizamento de **ação civil pública de obrigação de fazer e ação de responsabilização por ato de improbidade administrativa**.

Cidade Gaúcha/PR, 7 de outubro de 2020.

LUCAS LOSCH  
ABAID:03802185188

Assinado de forma digital por LUCAS  
LOSCH ABAID:03802185188  
Dados: 2020.10.07 17:14:01 -03'00'

**LUCAS LÖSCH ABAID**

PROMOTOR DE JUSTIÇA